# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 2003.

## LEI N.º 1085/03.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 4.025 em 06 de dezembro de 2003.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - PODER EXECUTVIO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

# LEI Nº

# L E I Nº 1085/2003.

**SÚMULA**:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da data de terras nº 04, da quadra nº 01, com área de 294,97 m2., do Loteamento denominado Jardim das Flores 3ª Parte, à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM DAS FLORES 1ª E 2ª PARTES, JARDIM NOVO CENTRO E JARDIM NOVO MUNDO,** entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.928.089/0001-74, com sede à Rua dos Cravos, 215 – Jardim das Flores, Sarandi-Pr.

**Parágrafo Único** – A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à construção da sede própria da entidade.

**Art. 2º** - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e a sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por igual período, dependendo do interesse público.

**Art. 4º** - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

**Art. 6º** - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente, suplementada se necessário;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
tou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

# LEI Nº

## L E I Nº 1085/2003.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2003.

*José Aparecido da Silva "Zezinho",*
*Presidente*

*Rafael Pszybylski,*
*1º Secretário*

EI Nº 1085/2003 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SÚMULA:-** Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica. "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM DAS FLORES 1ª e 2ª PARTES, JARDIM NOVO CENTRO e JARDIM NOVO MUNDO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Sarandi É MAIS CIDADE COM A FORÇA DO POVO

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Guarnieri, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777

CEP 87111-200 Sarandi Paraná

**LEI Nº 1085/2003**

**SÚMULA**:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da data de terras nº 04, da quadra nº 01, com área de 294,97 m2., do Loteamento denominado Jardim das Flores 3ª Parte, à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM DAS FLORES 1ª E 2ª PARTES, JARDIM NOVO CENTRO E JARDIM NOVO MUNDO**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.928.089/0001-74, com sede à Rua dos Cravos, 215 – Jardim das Flores, Sarandi-Pr.

**Parágrafo Único** – A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à construção da sede própria da entidade.

**Art. 2º** - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e a sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por igual período, dependendo do interesse público.

**Art. 4º** - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

**Art. 6º** - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente, suplementada se necessário;

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de novembro de 2003

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 24.11.2003, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 06 de dezembro de 2003. Edição nº 4.025 – SÁBADO.-.-.-